PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 332 DE 2 DE AGOSTO DE 1965

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreuva decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ordenar despesas na importância de Cr$-20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para atender à continuação das óbras de pavimentação da Cidade.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a execução da presente LEI, correrão por conta de verba a ser consignada no Orçamento para o exercício de 1966.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, 3 de agôsto de 1965.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 3 de agôsto de 1965.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -